

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA  
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO  
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE  
O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA  
QUALIDADE DO AR INTERIOR**

HORTA, 12 DE MAIO DE 2003



## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Maio de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico da qualidade do ar interior”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 21 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 24 de Abril, para análise e parecer até 12 de Maio.

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



### CAPÍTULO III

#### PARECER

O projecto de diploma ora em apreciação vem estabelecer o regime jurídico aplicável à garantia e controlo de qualidade do ar climatizado no interior dos edifícios, considerados os perigos, para o ambiente e para a saúde pública, decorrentes da exposição a atmosferas poluídas de quantos vivem ou trabalham em edifícios ou locais equipados com sistemas de climatização.

Apreciada a iniciativa legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente, sem prejuízo da seguinte proposta de alteração:

#### **“Artigo 2.º**

#### **Regiões Autónomas**

**A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma própria das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.”**

#### **ANEXO**

#### **“Artigo 19.º**

#### **(Taxas)**

#### **1- (Redacção da proposta)**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**2- O produto das taxas previstas no número anterior constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas no seu território.”**

Horta, 30 de Abril de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa